**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**Tenho** a honra e a grata satisfação de apresentar o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE A EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ REALIZAR O ALINHAMENTO E A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS DOS POSTES E NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Vereador Alan Leal**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do Município de Sumaré obrigada a alinhar os fios ou cabos dos postes, a retirar os fios ou cabos inutilizados e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos ou fiações, a fim de que estas também possam realizar o alinhamento ou a retirada dos fios, cabos e demais petrechos que os exigirem.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e as demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de trinta dias para regularizar a situação de seus fios, cabos e/ou petrechos inutilizados ou desalinhados.

Art. 3º O compartilhamento de faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de uma empresa não utilize pontos de fixação nem a área destinados a outras, bem como não invada o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo relatório das notificações realizadas, bem como comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 5º As fiações e os cabeamentos devem ser identificados com o nome da empresa responsável e instalados separadamente, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir o compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios ou cabos condutores de energia elétrica, telefônicos e de qualquer outra natureza instalados nos postes de energia elétrica deverão ser mantidos a uma distância segura das árvores, conforme especificações técnicas, ou convenientemente isolados.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar sujeitará:

I - a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica a multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Sumaré - UFMS por notificação que deixar de realizar;

II - a empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos a multa de 100 (cem) UFMS, se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus fios, cabos e/ou petrechos.

Art. 7º O prazo para a implementação total do que determina esta Lei para a fiação e o cabeamento existentes será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 01 de dezembro de 2022.

 

**JUSTIFICATIVA**

 Nobres pares,

A presente propositura traz regramento às instalações dos postes na

cidade, a fim de melhorar o aspecto visual da nossa cidade, e evitar o abandono de cabos, fios e/ou petrechos em postes, após as empresas de energia elétrica, telefonia, TV a cabo, internet, dentre outras, realizarem instalações, reparos, trocas e substituições.

Como sabemos, a existência desses instrumentos soltos é prejudicial, na medida em que eles são condutores de energia elétrica e podem, facilmente, eletrocutar um transeunte, levando-o inclusive à morte. No caso de cabos, fios e/ou petrechos não energizados, resta ainda a questão da poluição visual, bem como a possibilidade de um transeunte se acidentar, se enroscando nos mesmos.

A lei se baseia na própria Constituição Federal que estabelece em seu Artigo 30 a competência aos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local.

 Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sumaré, 01 de dezembro de 2022

 